LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.436, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Major Gercino, cria o cargo de Auxiliar de Apoio Escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Major Gercino, a Política Municipal de Educação Especial.

Art. 2º Esta Lei Complementar tem por finalidade assegurar o direito de todas as pessoas à educação inclusiva, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes elegíveis à Educação Especial em classes comuns das escolas e creches da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Especial reger-se-á pelos seguintes princípios, em consonância com as diretrizes nacionais:

I - o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo de todos os cidadãos;

II - a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que constituem o público da educação especial;

III - a promoção da equidade e o reconhecimento da diversidade humana como valor a ser promovido pela educação;

IV - o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;

V - a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias assistivas que assegurem o direito à educação; e

VI - a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial.

Art. 4º Os serviços especializados aos estudantes público-alvo da educação especial terão início na educação infantil, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade desses serviços.

Parágrafo único. A estimulação precoce (0 a 5 anos), o Atendimento Educacional Especializado (6 a 17 anos) e o Serviço Pedagógico Específico (6 a 17 anos) poderão ser prestados por instituições públicas ou privadas, mediante termos de convênio e/ou cooperação com o Poder Público Municipal, ou em casos por ele autorizados.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS E SERVIÇOS

Art. 5º O atendimento em turma, no mesmo período de frequência no ensino regular dos estudantes da Educação Especial, ocorrerá preferencialmente pela intervenção dos seguintes profissionais:

I - Professor Bilíngue (profissional com domínio em Libras): disponibilizado aos estudantes com surdez, usuários de Libras como primeira língua, sem fluência para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Intérprete de Libras: disponibilizado aos alunos com surdez e/ou usuários de Libras, com fluência em Libras;

III - Guia-intérprete: disponibilizado aos estudantes com surdocegueira;

IV - Instrutor de Libras: disponibilizado para atender os estudantes com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade;

V - Instrutor de Braille: disponibilizado para atender os estudantes com cegueira ou baixa visão, que precisem aprender a dominar o sistema universal de escrita Braille, e realizar cursos de formação em Braille para a comunidade;

VI - Auxiliar de apoio escolar: profissional disponibilizado no espaço da unidade escolar ou da rede municipal de ensino para estudantes que necessitem de apoio intermitente nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção, além daqueles que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades da vida prática, com base na avaliação multiprofissional.

Art. 6º Quando houver mais de um estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação na mesma série/ano, no mesmo estabelecimento de ensino, conforme o grau de deficiência apresentado e após análise da equipe multiprofissional, ambos poderão frequentar a mesma turma.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 7º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é atividade pedagógica de caráter complementar ou suplementar à escolarização, destinada a identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação e aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º O AEE será ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais, preferencialmente no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo à matrícula e à frequência na classe comum do ensino regular.

Art. 9º A organização do AEE e a definição dos apoios necessários para cada estudante serão estruturadas a partir das seguintes etapas obrigatórias:

I - Estudo de Caso: metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, composta pela identificação inicial das demandas individuais, análise das barreiras no contexto escolar, identificação das potencialidades do estudante e definição de estratégias de acessibilidade;

II - Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Plano Educacional Individualizado (PEI): documentos obrigatórios e individualizados, de natureza pedagógica, com atualização contínua, derivados do estudo de caso, que têm a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido na sala de aula comum, no âmbito do AEE, nas atividades colaborativas e nas ações de articulação intersetorial.

Parágrafo único. O envolvimento do estudante e de seus familiares ou responsáveis deve ser garantido ao longo de todo o processo de elaboração, acompanhamento e implementação do PAEE e do PEI.

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizado na rede regular de ensino, será prestado pelo Professor habilitado em Educação Especial.

Art. 11. Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial;

II - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na Sala Multifuncional;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores, segundos professores de turma, profissionais de apoio e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes;

VII - ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar as habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

VIII - promover a articulação com os professores do ensino regular, segundos professores de turma e profissionais de apoio, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares;

IX - realizar avaliação inicial dos estudantes, identificando todas as possibilidades, bem como suas necessidades específicas, para o planejamento do atendimento;

X - elaborar e executar o planejamento de atividades, considerando as necessidades peculiares dos estudantes, em conformidade com as diretrizes definidas nos documentos orientadores de cada área, definidos pelo Ministério da Educação;

XI - realizar avaliação processual do desenvolvimento dos estudantes e reorganizar o planejamento;

XII - elaborar relatório pedagógico descritivo semestral, considerando o processo de cada estudante;

XIII - organizar, com a assessoria e supervisão, os agrupamentos dos estudantes por área de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação, considerando

a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma dessas áreas;

XIV - organizar a Sala Multifuncional de acordo com as especificidades e necessidades de cada grupo de atendimento, procurando evitar a exposição do estudante a muitos estímulos que possam interferir no desenvolvimento das atividades;

XV - realizar, sistematicamente, junto à equipe gestora e aos docentes da unidade escolar, repasses técnico-pedagógicos referentes ao atendimento;

XVI - realizar assessorias sistemáticas na escola em que o estudante do AEE está matriculado, quando solicitado pela direção e pelos professores, orientando e propondo adequações/flexibilizações curriculares no contexto do planejamento e da avaliação da prática pedagógica para o atendimento das necessidades peculiares de cada estudante;

XVII - registrar por escrito todas as orientações realizadas aos professores, deixando uma cópia com a escola onde o estudante estuda e outra junto à documentação de cada estudante nos arquivos do AEE ou na secretaria da escola onde funciona o serviço;

XVIII - realizar, em conjunto com as escolas, reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família nesse trabalho, realizando registros escritos das orientações prestadas, com a assinatura de todos os envolvidos;

XIX - participar de reuniões e conselhos de classe nas unidades escolares onde os estudantes estão matriculados nas classes comuns;

XX - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde funciona a Sala Multifuncional e das demais escolas onde estão matriculados os estudantes do AEE;

XXI - participar de reuniões, encontros de formação, estágios e cursos para estudo, troca de experiências e orientações técnicas referentes ao trabalho realizado na Sala Multifuncional;

XXII - fazer um levantamento dos materiais e recursos existentes na Sala Multifuncional, entregando-o à direção da unidade escolar a cada início e final de ano letivo;

XXIII - manter atualizadas todas as informações relativas aos atendimentos de cada estudante na Sala Multifuncional: avaliação diagnóstica, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final, arquivando-as conforme determinação da Direção da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XXIV – realizar a orientação para o desligamento do estudante da Sala Multifuncional, caso se identifiquem razões para fazê-lo.

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES E DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 12. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação.

Art. 13. A identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, a indicação de apoios, recursos, acessibilidade e a definição do plano de atendimento serão estabelecidas com base em critérios exclusivamente pedagógicos e em estudo de caso interdisciplinar.

§ 1º Fica garantida a total autonomia da equipe pedagógica da unidade escolar e do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estabelecer as necessidades dos alunos, incluindo a indicação de profissional especializado, a necessidade de atendimento no AEE, a disponibilização de profissional de apoio escolar e a aplicação de adaptações curriculares ou razoáveis.

§ 2º A avaliação das necessidades e a garantia da oferta de apoios pedagógicos e de acessibilidade, incluindo a atuação do profissional de apoio escolar, serão definidas por meio do estudo de caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), mediante apresentação de laudo médico,

diagnóstico clínico, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde, permitindo igualmente a cooperação entre os serviços intersetoriais.

§ 3º O laudo médico ou diagnóstico clínico será considerado documento subsidiário e informativo para o planejamento pedagógico, sem caráter condicionante ou decisório sobre as condutas educacionais a serem adotadas pela equipe escolar.

Art. 14. As adaptações razoáveis referem-se exclusivamente a condições de acesso e participação, tais como tecnologias assistivas, apoios humanos e ajustes físicos, tecnológicos ou comunicacionais, não se confundindo com adaptações curriculares ou modificações de conteúdo pedagógico.

Parágrafo único. É vedada a interpretação de "adaptação razoável" como autorização para o empobrecimento pedagógico, a redução indevida dos objetivos formativos ou a limitação do acesso ao currículo comum.

CAPÍTULO V
DO ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR

Art. 15. O atendimento interdisciplinar compreende a atuação integrada e contínua das políticas públicas de educação, saúde e assistência social, orientada por ações conjuntas de prevenção, identificação e eliminação de barreiras que dificultem o acesso, a permanência e a participação dos estudantes.

§ 1º A coordenação das ações intersetoriais caberá à Secretaria Municipal de Educação, garantindo a primazia pedagógica da escola e o caráter educativo das práticas desenvolvidas.

§ 2º As ações intersetoriais previstas neste Capítulo não implicam transferência de competências técnicas entre as Secretarias Municipais envolvidas, cabendo à Secretaria de Educação a coordenação das ações exclusivamente de caráter pedagógico, em regime de cooperação e complementaridade.

§ 3º A atuação interdisciplinar deverá respeitar a autonomia profissional e a proteção integral da criança e do adolescente.

§ 4º A execução do atendimento interdisciplinar observará os instrumentos pedagógicos oficiais do Sistema Municipal de Ensino, incluindo o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Formulário de Estudo de Caso Interdisciplinar, asseguradas a confidencialidade das informações e a participação informada da família.

CAPÍTULO VI
DA CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR

Art. 16. Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Major Gercino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Escolar, destinado ao desenvolvimento de atribuições de apoio escolar nas creches e unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 17. Ficam criadas 7 (sete) vagas para o cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, com vencimento inicial de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cujos requisitos de ingresso, provimento e atribuições detalhadas constam do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 18. Ao Auxiliar de Apoio Escolar compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI do estudante, sob a coordenação e supervisão da equipe pedagógica da unidade de ensino, desempenhando atividades de suporte.

Parágrafo único. O profisisonal atuará em todas as atividades escolares e deverá reportar-se à equipe pedagógica sempre que se fizer necessário, não substituindo, em hipótese alguma, as funções do professor regente da classe ou do professor do AEE.

Art. 19. O profissional de apoio prestará auxílio durante as aulas e atividades do professor regente e poderá deslocar-se de uma escola para outra, dentro da rede municipal, caso haja necessidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo Municipal promoverá a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Especial e no apoio escolar, visando à constante qualificação dos serviços prestados.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante regulamentação por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Major Gercino, 18 de agosto de 2026.

RODRIGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino
PUBLICADO
no mural oficial do município-DOM
Em 20/08/2026

ANEXO ÚNICO

CARGO	Auxiliar de Apoio Escolar
VAGAS	7
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	Nível médio completo
OUTROS REQUISITOS	Idade mínima de 18 anos; curso de formação profissional ou continuada com carga horária mínima de 180 (cento oitenta) horas na área de educação especial ou apoio escolar.
JORNADA SEMANAL	40 horas
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação
VENCIMENTO	R$ 2.100,00
ATRIBUIÇÕES	Zelar pelo bem-estar e pela segurança dos educandos com desenvolvimento atípico; assistir e orientar na alimentação, locomoção, comunicação, higiene, dos educandos com desenvolvimento atípico, dentro das dependências escolares; assistir ao desenvolvimento da autonomia do educando; promover a inserção social do educando; conhecer os diversos tipos de desenvolvimento atípico; elaborar relatórios com informações inerentes à evolução do educando; acompanhar, orientar e auxiliar os educandos no planejamento e na organização de sua rotina diária; prestar primeiros socorros, se necessário; orientar, coordenar, controlar e executar trabalhos de assistência aos educandos, juntamente com a equipe pedagógica; auxiliar o professor regente no processo de aprendizagem de todos os estudantes da turma; garantir a comunicação de forma ágil, eficiente e integrada entre os alunos e os docentes da unidade escolar; primar pela qualidade dos processos educativos e administrativos durante as atividades acadêmicas; contribuir para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e esportivas, comemorações, festas e outras solenidades promovidas pela escola; participar da elaboração e execução do projeto político-pedagógico; orientar os alunos nos aspectos comportamentais, conforme regulamento institucional; assistir o docente com os materiais necessários à execução de suas

	atividades; atuar na recreação dos alunos; auxiliar no embarque e desembarque de alunos no transporte escolar; verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; exercer as demais atividades vinculadas ao cargo ou aquelas que lhe forem atribuídas pela direção da unidade educacional e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.